



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF-ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.097968/2023-13
RECORRENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO 46973/2017
RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto

EMENTA

IMPUGNAÇÃO--NOTIFICAÇÃO FISCAL 46973/2017 - LANÇAMENTO DE ISS-EXERCÍCIO DE 2017 FORA DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL APÓS EXCLUSÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DO SIMPLES NACIONAL - JULGAMENTO CONJUNTO COM PROCESSO SEI 19.006.097965/2023-80- PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL COM EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL(2016 A 2018)MANUTENÇÃO DO TERMO DE EXCLUSÃO DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES 07.03.2016- CARACTERIZADA-CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - NOTIFICAÇÃO MANTIDA- MULTA MORATÓRIA E MULTA PUNITIVA- NÃO CARACTERIZADA- EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO-

Notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao DETRAN , relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais, terceirização através da Londtran e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN, torna-se possível a compensação/abatimento dos valores com os recolhidos anteriormente em DAS, devendo ser encaminhado ao setor competente para revisão.

Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO Nº 122/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA**

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **conceder provimento parcial**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa em relação à manutenção da notificação e compensação dos valores recolhidos em conformidade com o artigo 21 da LC 123/2006. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de outubro de 2024.

**Eliane Rocha Amaro Netto
Kono**

Relatora

Wanda Yaeko

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 22/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13716149** e o código CRC **BAAC5CF2**.

Referência: Processo nº 19.006.097968/2023-13

SEI nº 13716149